



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI Nº 1.858/2026.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de abono complementar aos servidores da Secretaria Municipal da Educação, integrantes do Quadro do Magistério a que se refere o art. 26 da Lei nº 14.113/2020 e alterações e que atendam às premissas no art. 61 da Lei nº 9.394/1996, consistente em 06 (seis) parcelas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas nos meses referência de julho a dezembro de 2026.

I – O valor do abono é mensal, fixo e sucessivo.

II – Não é devido abono em caso de extensão ou aumento de carga horária.

III – O abono poderá ser creditado em folha de pagamento normal ou suplementar.

IV – É garantido o direito ao recebimento do abono referido nesta lei também aos profissionais do Magistério que exercem suas atividades fora da sala de aula, especificamente nas funções de direção, coordenação educacional, monitoramento de educação especial, suporte pedagógico à docência, berçaristas, atendentes, recreadores, auxiliares de serviços educacionais e auxiliar de secretaria escolar.

Art. 2º São requisitos a serem preenchidos pelo profissional para a concessão da bonificação, a serem aferidos na data de sua publicação, cumulativamente:

I – existência de vínculo ativo, efetivo ou temporário, com a Secretaria Municipal da Educação - SEMED;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

II – localização e exercício das atividades próprias de seu cargo, função ou contrato em unidades de ensino da rede pública municipal; e

III – inexistência de registros de afastamentos em razão de:

- a) faltas injustificadas, mesmo que haja a substituição;
- b) licenças sem vencimentos;
- c) licença para exercício de mandato classista ou sindical;
- d) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal;
- e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- f) penalidade disciplinar prevista no regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Barra de São Francisco ou legislação complementar; e
- g) prisão, mediante sentença transitada em julgado.

§ 1º É de responsabilidade do gestor escolar a declaração de preenchimento dos requisitos respondendo solidariamente ao servidor em caso de pagamento em inobservância a esses.

§ 2º Ocorrendo o afastamento do(a) servidor(a) para tratamento de saúde, por se tratar de bonificação concedida exclusivamente por efetivo exercício na função, a gratificação será reduzida a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) durante o mês referência para a hipótese em que o afastamento se dê, somado ou individual, por período inferior a 15 (quinze) dias e, acima deste período, o(a) servidor(a) não fará jus ao recebimento do abono.

§ 3º É vedado o pagamento de abono ao professor substituído ou ao professor substituto.

Art. 3º O abono será pago somente aos servidores ativos descritos respectivamente nos arts. 1º e 2º desta Lei, em exercício efetivo, e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos nem incorporará a remuneração, a qualquer título ou cálculo de direitos estatutários.

Parágrafo único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego público municipal na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único valor de abono.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se necessário.

I – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

II – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

III – Quando da execução desta Lei Complementar deverá o ordenador de despesas firmar declaração do cumprimento e plena conformidade às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c Lei Federal Nº 4.320, de 17.03.1964 e legislação pertinente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 30 de junho de 2026.

EMERSON LIMA

Presidente da Câmara Municipal